

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA CRIMINAL

FLS.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital: 1500223-97.2018.8.26.0566 - 2018/000689

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Injúria Autor do Fato: **ELIZANGELA FERNANDA CHAVES**

Data da Audiência 08/08/2018

Aos 08 de agosto de 2018, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar em procedimento criminal previsto na Lei 9.099/95. Encaminhado o termo circunstanciado pela autoridade policial, que trata de Injúria e Ameaça. Verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presenca da autora do fato, ELIZANGELA FERNANDA CHAVES, acompanhada do defensor DR. ANIBAL DE SOUZA AMARAL NETTO (OAB 368.068/SP); a presença da vítima SINELANDIA MARIA DA SILVA, acompanhada da Advogada DRA. MAGDA DE CÁSSIA STEPHANI POZZI - OAB 97428/SP. Inicialmente o MM. Juiz esclareceu às partes sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. As partes recusaram a proposta de composição dos danos civis. A seguir foi dada a palavra ao(à)(s) ofendido(a)(s) que propôs o(a)(s) autor(a)(s) do fato a pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária no valor de R\$ 350,00, a ser destinado à instituição FUMCAD -Fundo Municipal da Criança e do Adolescente — Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 69550-5, com a advertência de que o não cumprimento, no prazo da Lei, importará na possibilidade de instauração de ação penal. Pelo(a)(s) autor(a)(s) da infração e o(a)(s) defensor(a)(s) foi(ram) dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo(a)(s) ofendido(a)(s). O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a ELIZANGELA FERNANDA CHAVES e considerando que o(à)(s) ofendido(a)(s) propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) autor(a)(s) do fato, uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) autor(a)(s) do fato ELIZANGELA FERNANDA CHAVES, a pena de R\$ 350,00, nos termos do artigo 76, § 40, da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência saem os presentes intimados. A seguir, o(à)(s) ofendido(a)(s), o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. O(a)(s) autor(a)(s) do fato saiu citado(a)(s) para cumprir a pena NO PRAZO DE 20 DIAS A CONTAR DESTA DATA. Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso. É vedado o depósito através do caixa eletrônico. Este deve ser realizado no caixa convencional e o recibo do depósito deve ser trazido ao Cartório da 2ª Vara Criminal no prazo determinado acima. Fica registrado que a autora do fato não está assumindo culpa no evento, até em razão de disposição legal prevista no artigo 76, §6º, da Lei 9.099/95, sendo que eventual responsabilidade deverá ser apurada no âmbito

FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

² VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

• • •	m seguida às anotações. Saem os presentes ncerrada a audiência, lavrando-se este termo
que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais. Eu,, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.	
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA	
Promotor:	
Autora do Fato:	Defensor:
Ofendida:	Advogada(Ofendida):